



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.995.-


Autoriza o Executivo Municipal a alienar terrenos utilizados com a finalidade social e dá outras providências.-

O Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve parte vetada pelo Executivo Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nº 3.378, de 17 de novembro de 1995 e o mesmo promulga a seguinte parte da referida Lei:

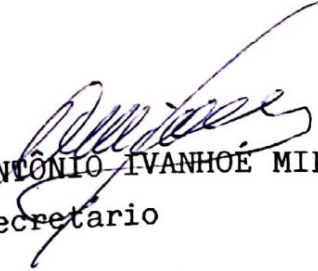
Art. 6º - A receita obtida na alienação dos imóveis abrangidos pela presente Lei, será aplicada em conta bloqueada e remunerada, em banco da rede oficial, até que seja criado o Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - Os valores constantes da conta bloqueada e remunerada, referida no "caput" deste artigo, bem como aqueles oriundos do pagamento das prestações mensais, decorrentes dos contratos de compra e venda realizados no prazo estabelecido no artigo 4º desta Lei, quando da criação do Fundo Municipal de Habitação, serão a ele alocados.

Câmara Municipal, 30 de novembro de 1.995.-


Vereador MULCY TORRES DA SILVA
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:


Vereador ANTONIO IVANHOE MILAN
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar terrenos utilizados com finalidade social e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis (terrenos), pertencentes ao Patrimônio do Município, situados na zona urbana, a quem os detiver, mansa e pacificamente, por tempo superior ou igual a 02 (dois) anos, bem como àqueles que completarem este período no prazo estabelecido no artigo 4º desta Lei, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - área superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II - área utilizada única e exclusivamente para moradia;

III - área com avaliação não superior a 24 (vinte e quatro) salários-mínimos;

IV - detentor não possuidor de qualquer imóvel rural ou urbano;

V - detentor com renda-familiar não superior a 06 (seis) salários-mínimos.

§ 1º - Os detentores de imóveis do Município, enquadrados nesta Lei, para atender ao disposto no inciso IV deste artigo, deverão comprovar tal condição mediante a apresentação de certidões expedidas pelo Registro Geral de Imóveis e pela Prefeitura Municipal desta Cidade, bem como pelo INCRA, informando que não possuem, a qualquer título, imóveis rurais e/ou urbanos, em seu nome.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

.....
§ 2º - Excluem-se da alienação prevista no "caput" des-
te artigo:

- I - as áreas institucionais;
- II - as áreas que integram a Chácara da Prefeitura e suas adjacências;
- III - o Parque Municipal do Batuva;
- IV - as áreas que circundam o Cemitério Público Municipal;
- V - as áreas localizadas nas Avenidas da Saudade e Daltro Filho, adjacentes ao Cemitério Público Municipal;
- VI - as áreas de propriedade do Departamento de Água e Esgotos.

Art. 2º - A alienação dos imóveis (terrenos) será efetuada a seus detentores por um valor a ser estipulado individualmente, tendo em conta a sua localização e as condições sócio-econômicas dos mesmos, mediante laudo de avaliação de cada unidade, com base no valor venal do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º - O pagamento total do imóvel poderá ser efetuado à vista e/ou em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, não podendo, cada uma delas, ser superior a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo e nem inferior a 5% (cinco por cento) do mesmo salário, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º - Em havendo atraso no pagamento das prestações, sobre as mesmas incorrerá, mês a mês, uma multa de 10% (dez por cento) do seu valor.

§ 2º - A inadimplência, por mais de 120 (cento e vinte) dias, implicará rescisão do contrato de compra e venda e consequente despejo do comprador inadimplente, devendo, nesse caso, a Prefeitura Municipal devolver o mesmo, com a devida correção monetária, todas as parcelas por ele já pagas.

§ 3º - Na hipótese de o comprador vir a ficar desempregado, deverá ele comunicar tal situação à Prefeitura Municipal, com a devida comprovação documental, para, assim, enquanto perder seu emprego, suspender a obrigação pactuada no contrato de compra e venda sem qualquer prejuízo para a transação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 03 -

.....
§ 4º - O comprador que se beneficiar com o disposto no parágrafo anterior tem a obrigação de comunicar à Prefeitura Municipal, quando deixar a condição de desempregado, sob pena de rescisão do contrato de compra e venda e de perda, a título de multa contratual, das parcelas já pagas.

Art. 4º - Os detentores de imóveis do Município, que se enquadrarem nos requisitos exigidos pela presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência, para exercerem o seu direito de preferência na aquisição do respectivo imóvel, devendo manifestar-se, por escrito, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 5º - Perderá o direito de preferência na compra do imóvel de que é detentor, sem prejuízo da continuação de sua utilização, o usuário que deixar de atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 7º - A escritura de compra e venda de imóvel amparado por esta Lei deverá conter cláusula de inalienabilidade e, no caso de casamento ou de união estável, o referido título de propriedade deverá ser efetivado em nome da mulher.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 1995.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração

Registre-se e Publique-se